



## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 398 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A D A:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Cordeiro, a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº42 de 17/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de cr\$ 181.203.533,04 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e três mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e quatro centavos), atualizado até 28 de novembro de 1991.
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Jucelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1991.

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ  
Presidente